



PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº, de 2020 [resultante do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020], o auxílio emergencial será devido no valor R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais no caso de família:

- I – com crianças de até 14 anos de idade;
- II – com pessoas com deficiência, no art. 5º a seguinte alteração ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993;
- III – com pessoa acometidas de doenças referidas no art. 151 da Lei nº 8.213, de 1991;
- IV – com pessoas idosas acometidas de demência decorrente de Mal de Parkinson, Mal de Alzheimer e de efeitos equivalentes.”

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de que as pessoas venham a ser contempladas com o auxílio emergencial é uma conquista da sociedade que não pode ser desmerecida, mas ela é, sem dúvida, insuficiente para assegurar a dignidade da sobrevivência em situações críticas.

O seu valor deveria ser de R\$ 1.045, pelo menos, para todos os beneficiários, mas a presente emenda visa assegurar que esse valor seja garantido pelo menos a situações de maior risco social, como famílias com crianças, com pessoas acometidas de doenças incapacitantes, por pessoas com deficiência e pessoas idosas acometidas por demências. Em caso de essas pessoas não estarem em gozo do BPC, e o grupo familiar enquadrar-se nas regras que dão direito ao auxílio, o seu valor será diferenciado, precisamente porque dele mais necessitam.



SF/20739.57147-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20739.57147-09